

AVALIAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE, DO RISCO DE VIDA (PERICULOSIDADE) E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

*** ESTE MANUAL ESTÁ EM PROCESSO DE REVISÃO – 10-06-2019**

Conceito

Atividades insalubres são aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem as pessoas a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.¹

Atividades com risco de vida (periculosidade) são aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a inflamáveis, e/ou explosivos, e/ou energia elétrica, e/ou a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e demais agentes perigosos.²

Atividades em condições especiais de trabalho são aquelas que prejudicam a saúde ou a integridade física do servidor, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, a exposição à associação desses agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.³

Caracterização/Particularidades

Laudos Técnicos de Condições Ambientais - LTCAT (individual e coletivo)⁴

Compete a GESAO/DSAS/SEA promover no âmbito dos órgãos e entidades a elaboração dos laudos periciais ou pareceres técnicos de avaliação de insalubridade e/ou risco de vida.

¹ Conceito estabelecido na Norma Regulamentadora - NR nº 15, da Portaria MT nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e nas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da Fundacentro, e suas alterações posteriores.

² Conceito estabelecido na NR-16, da Portaria MT nº 3.214/78, do MTE, e suas alterações posteriores.

³ As atividades em condições especiais de trabalho são avaliadas segundo critérios quantitativo ou qualitativo, conforme dispostos no § 2º, do art. 68 do Decreto Federal nº 8.123/13, e nos critérios diferenciados estabelecidos na Instrução Normativa MPS/SPPS nº 1, de 2010, do Ministério da Previdência Social - MPS, e suas alterações posteriores.

⁴ Para as situações em que a lei pré-determina o local e atividade penosa ou com risco de vida, fica dispensada a necessidade de emissão de laudos periciais ou pareceres técnicos de avaliação.

Laudo técnico pericial (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT) ou pareceres técnicos dos profissionais de medicina e/ou segurança do trabalho, são documentos técnico-legais que caracterizam e avaliam os riscos ambientais das atividades e/ou dos ambientes do trabalho, especificando o enquadramento legal dos graus de classificação referentes ao adicional de insalubridade e/ou risco de vida (periculosidade), bem como, a comprovação do tempo de atividade do servidor sob condições especiais, para fins de aposentadoria especial (previdência), entre outros.⁵

Para fins de insalubridade, a avaliação pericial representa um exame técnico apurado com vistas a caracterizar e classificar a atividade, que considera os limites de tolerância, o conhecimento do ambiente de trabalho, concluindo pela existência ou não de insalubridade, pela adoção de medidas capazes de contê-la, caso exista, e classificando-a para fins de pagamento do respectivo adicional, caso seja cabível.

Os laudos periciais ou pareceres técnicos poderão especificar as medidas e ações preventivas e/ou corretivas para eliminar e/ou minimizar os riscos ambientais identificados, de acordo com os requisitos previstos no Anexo Único do Decreto nº 2.709/09 (Manual de Saúde Ocupacional).

A caracterização e classificação da insalubridade serão feitas por meio de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (profissionais legalmente habilitados). A convalidação/homologação do laudo pericial ou parecer técnico de avaliação, dar-se-á pela publicação de portaria do Secretário da SEA, que trará um resumo do laudo ou parecer.⁶

A implementação das medidas preventivas, corretivas ou outras que estiverem especificadas nos laudos periciais, são de responsabilidade do órgão/entidade.

A vigência do laudo ocorre a partir da data de publicação da portaria ou com efeito retroativo, se constar na mesma.

⁵ Para elaboração dos laudos são adotados os critérios técnicos e metodologia estabelecida na NR-15 (Portaria MT nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego) e nas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da Fundacentro (<http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/normas-de-higiene-ocupacional>).

⁶ Profissionais da área de ciências tecnológicas, ciências da saúde, ciências biológicas e demais áreas afins, poderão auxiliar como assistentes técnicos, na elaboração dos laudos periciais ou pareceres técnicos de avaliação de insalubridade.

Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (Previdenciário - Condições Especiais de Trabalho)

O LTCAT emitido “exclusivamente” para a análise e caracterização das condições especiais de trabalho, será elaborado por profissionais legalmente habilitados, ou seja, Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho do Estado de Santa Catarina.

São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física (Anexo IV do Decreto Federal 3.048/1999), a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.⁷

Para a caracterização e a avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, quanto à exposição aos agentes nocivos, são utilizados os critérios técnicos e metodológicos previstos no artigo 3º da Portaria nº 309/2015/SEA, combinado com a NR-15 (Portaria Federal nº 3.214/78 - MTE), bem como os requisitos e critérios diferenciados estabelecidos no artigo 68 do Decreto Federal nº 3.048/99, e na Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/15, do MPS.

A caracterização e a comprovação do tempo de trabalho permanente do servidor exposto aos agentes nocivos, sob condições especiais, também obedece ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor, tendo como referência os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa MPS/SPS nº 01/10.

Considera-se tempo de trabalho permanente aquele exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. Entende-se como indissociável, as tarefas que são inerentes à prestação de serviço “habitual” do servidor, que podem ocorrer a qualquer momento da jornada de trabalho, de acordo com a demanda rotineira dos estabelecimentos de saúde, nos quais o servidor mantém a “permanência” diária.

São considerados agentes nocivos à saúde do servidor trabalhador, entre outros:

- a) físicos - calor, frio, pressão, radiações ionizantes;
- b) químicos - poeira, gases, substâncias químicas;
- c) biológicos - bactérias, fungos, vírus, bacilos.

⁷ Conceito definido no artigo 277 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/15.

Para subsidiar a elaboração do documento LTCAT (condições especiais de trabalho), que reconhece ou não direito à aposentadoria especial, deverão ser comprovadas as demonstrações ambientais que fazem parte das obrigações acessórias dispostas na legislação previdenciária e trabalhista.

As demonstrações ambientais constituem-se, entre outros, nos seguintes documentos:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- e) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- f) Comunicação de Acidente em Serviço (CEAT/SC).

Ficam dispensados da homologação por meio de Portaria do SEA, os LTCAT's que tratam somente do enquadramento das condições especiais de trabalho, necessário para a análise da concessão da aposentadoria especial.

Procedimentos Administrativos

Requerimento de LTCAT (Administrativo)

Diretoria da Área

- Preencher e assinar o formulário Requerimento de Laudo Técnico Pericial de Avaliação de Insalubridade e/ou Risco de Vida - Informação (MLR-76), apensando o organograma atualizado do órgão/entidade.⁸
- Tratando-se Requerimento de Laudo Técnico Pericial de Avaliação de Insalubridade e/ou Risco de Vida - Informação (MLR-76) coletivo, anexar, ainda, ao formulário, o fluxograma das atividades desenvolvidas na unidade organizacional (local de trabalho)⁹.
- Protocolar o formulário MLR-76 e seu(s) anexo(s), no setor de protocolo do órgão/entidade.

⁸ O organograma está disponível na maioria dos sites do órgão/entidade, ou o servidor solicita o mesmo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, que irá imprimir pelo SIGRH.

⁹ O requerimento será considerado coletivo se mais de 01 (um) servidor público estadual, lotado na mesma unidade organizacional, desempenharem as mesmas atividades, independente de possuírem ou não o mesmo cargo.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas¹⁰

- Recepcionar o processo, verificando se o formulário Requerimento de Laudo Técnico Pericial de Avaliação de Insalubridade e/ou Risco de Vida - Informação (MLR-76) está devidamente preenchido, assinado e se apresenta as informações necessárias, bem como se consta a documentação e se está devidamente assinado, com carimbo, pelo responsável do Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.
- Estando o processo devidamente instruído pelo(s) requerente(s), ratificar as informações prestadas, bem como apensar nos autos:
 - Informação sobre a existência ou não de programa implantado na área de medicina e segurança do trabalho, o número do CNPJ do órgão ou entidade, o código de classificação de atividades do órgão ou entidade (CNAE) e a existência ou não de laudo ou parecer de avaliação anterior;
 - Informação sobre a existência ou não de servidores capacitados na área de Segurança e Medicina do Trabalho (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico de Enfermagem do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho, etc.), identificados por cargo, função ou competência, unidade organizacional e município do local de trabalho;
 - Relatórios constando a quantidade de servidores ativos por sexo, totalizado por lotação e geral, e a quantidade de servidores ativos por relação de trabalho (efetivo estatutário, ACT, CLT e ocupante de cargo em comissão sem vínculo de efetivo), a ser emitido pelo SIGRH (funcionalidade CONTROLE GERENCIAL);
 - Relatório sucinto, de preferência com fotos, detalhando os produtos químicos, equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados na unidade organizacional.
- Encaminhar o processo à GESAO/DSAS/SEA, aguardando retorno após as tramitações cabíveis.
- Recepcionar o processo da GEIMP/DGDP/SEA ou GEBEN/DGDP/SEA, em que consta o laudo pericial ou parecer técnico de avaliação emitido pela GESAO e a portaria.
- Enquadrar os servidores nas unidades organizacionais e ou atualizar o SIGRH, se for o caso. de acordo com o laudo pericial ou parecer técnico de avaliação, adotando os procedimentos definidos no Manual Administrativo Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida (penosidade).

¹⁰ Cabe ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas manter atualizado no SIGRH o local de trabalho do servidor, movimentando-o sempre que solicitado pela chefia imediata ou identificado não estar de acordo com a realidade.

Os percentuais de gratificação definidos para as unidades organizacionais podem ser consultados no SIGRH: CADASTRO - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - MANTER UNIDADES ORGANIZACIONAIS.

- Dar conhecimento sobre a avaliação constante no laudo pericial ou parecer técnico de avaliação à diretoria da área, orientando sobre a adoção das recomendações, se for o caso, visando à redução dos riscos ambientais e/ou das atividades.

Em qualquer etapa do fluxo, o processo poderá ser diligenciado se forem detectadas pendências que prejudiquem a continuidade e/ou despacho da solicitação. Para diligências, está disponível no Portal do Servidor o formulário Diligência de Processo (MLR-99) e o Resposta à Diligência de Processos (MLR-101).

As comunicações e notificações devem ser realizadas mediante o e-mail institucional do Governo, o "PAE" ou "expresso SC", ou, na ausência deste, pelo e-mail cadastrado no SIGRH, salvo situações onde está determinado expressamente o contrário.

GESAO/DSAS/SEA

- Recepcionar o processo de requerimento, verificando se as informações constantes no formulário Requerimento de Laudo Técnico Pericial de Avaliação de Insalubridade e/ou Risco de Vida - Informação (MLR-76) e os anexos atendem as exigências.
- Estando o processo devidamente instruído, estabelecer cronograma técnico de visita "in loco" para avaliação dos riscos ambientais das atividades e do ambiente de trabalho, para emissão de laudo pericial ou parecer técnico.¹¹
- Encaminhar o processo à GEIMP.

GEIMP/DGDP/SEA

- Elaborar e providenciar a publicação de portaria para homologação do laudo pericial ou parecer técnico de avaliação, após colher assinatura do Secretário da SEA.
- Quando tratar-se de emissão de laudo pericial ou parecer técnico de avaliação lotacional, cadastrar no SIGRH o percentual de adicional de insalubridade ou de risco de vida (periculosidade) por unidade organizacional e, posteriormente, encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoal.
- Quando tratar-se de emissão de laudo pericial ou parecer técnico de avaliação por atividade/ambiente, encaminhar o processo à GEBEN, para adoção dos procedimentos definidos no Manual Administrativo Adicional de Insalubridade, Penosidade e Risco de Vida (penosidade).

¹¹ O laudo pericial ou parecer técnico de avaliação poderá ter caráter de concessão, complementação ou retificação.

Diretoria da Área

- Preencher as informações no formulário Requerimento para Avaliação Pericial das Condições Especiais de Trabalho (MLR-129), relacionando as atividades rotineiras desempenhadas no período informado, citando produtos e/ou substâncias supostamente prejudiciais à saúde, utilizadas no desenvolvimento do trabalho, e outras características que foram julgadas necessárias (exemplo: fazer curativos, aplicar injeção, controlar o estoque, etc.). Quando as atividades desempenhadas no período foram administrativas, deverá ser citado apenas como sendo “atividades burocráticas”. Apensar ao formulário MLR-129 fotografias do ambiente de trabalho, quando existir, para comprovar as informações.
- Protocolar o formulário MLR-129, acompanhado dos demais documentos exigidos, no setor de protocolo do órgão/entidade.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Recepcionar o processo de requerimento de laudo técnico previdenciário, verificando se as informações estão corretas e se as informações constantes no formulário Requerimento para Avaliação Pericial das Condições Especiais de Trabalho (MLR-129) e os anexos atendem as exigências.
- Estando o processo devidamente instruído, ratificar as informações prestadas no Requerimento para Avaliação Pericial das Condições Especiais de Trabalho (MLR-129) e apensar aos autos:
 - as fichas financeiras, desde que identificado na pasta funcional e ou SIGRH que havia pagamento de gratificação/adicional de insalubridade ou risco de vida (periculosidade) no período definido pelo servidor;
 - fotografias do ambiente de trabalho, se existir;
 - transcrição funcional do servidor emitido pelo SIGRH: CADASTRO - VÍNCULO.
- Encaminhar o processo à GESAO/DSAS/SEA, aguardando retorno.
- Dar conhecimento ao servidor sobre a avaliação constante no requerimento de laudo técnico previdenciário ao servidor.

Em qualquer etapa do fluxo, o processo poderá ser diligenciado se forem detectadas pendências que prejudiquem a continuidade e/ou despacho da solicitação. Para diligências, está disponível no Portal do Servidor o formulário Diligência de Processo (MLR-99) e o Resposta à Diligência de Processos (MLR-101).

As comunicações e notificações devem ser realizadas mediante o e-mail institucional do Governo, o "PAE" ou "expresso SC", ou, na ausência deste, pelo e-mail cadastrado no SIGRH, salvo situações onde está determinado expressamente o contrário.

GESAO/DSAS/SEA

- Recepcionar o processo de requerimento de laudo técnico previdenciário, verificando se as informações constantes no formulário Requerimento para Avaliação Pericial das Condições Especiais de Trabalho (MLR-129) e os anexos atendem as exigências.
- Estando o processo devidamente instruído com todas as informações, assinaturas e documentos necessários, a GESAO providenciara a elaboração do LTCAT previdenciário, podendo ter caráter de concessão, complementação ou retificação.
- Encaminhar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas para dar conhecimento ao servidor.

Formulário

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Laudo Técnico Pericial de Avaliação de Insalubridade e/ou Risco de Vida - Informação \(MLR-76\)](#)

[Requerimento para Avaliação Pericial das Condições Especiais de Trabalho \(MLR-129\)](#)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas utilizadas neste manual.

[Sigla dos Manuais](#)

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Portaria MTB nº 3.214, de 08.06.1978 (DOU de 06.07.78 - NR 15 e NR 16); aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO. Determinam limites de tolerância, metodologia de avaliação, critérios técnicos de equipamentos usados nas avaliações de riscos ocupacionais, bem como, servem de orientação sobre formas de controle de agentes de riscos ambientais.

Art. 36, da Lei Complementar nº 81, de 15.03.93; estabelece Diretrizes para a Elaboração, Implantação e Administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo.

Art. 10 e 15, da Lei Complementar nº 93, de 17.08.93; Altera a LC nº 80, de 10 de março de 1993, e a LC nº 81, de 10 de março de 1993.

Decreto nº 4.307, de 28.02.94 (DOE de 02.03.94), revogado o texto, exceto Anexos, pelo Decreto nº 975, publicado no DOE de 25.06.96.

Portaria nº 1.875/94/SJA, de 15.06.94 (DOE de 17.06.94); fixa grau de insalubridade no Hospital da Polícia Militar.

Portaria nº 3.802/94/SJA, de 29.09.94 (DOE de 19.10.94), teve o Anexo I revogado pela Portaria nº 2.761/97.

Portaria nº 4.586/94/SJA, de 20.12.94 (DOE de 29.12.94); fixa o grau de insalubridade na SES e SED. Foi alterado o Anexo VIII, pela Portaria 3.935/95.

Portaria nº 3.935, de 28.08.95 (DOE de 25.09.95). Fixa o grau de insalubridade da Unidade Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Portaria nº 4.235/95, de 09.10.95 (DOE de 27.10.95). Fixa o grau de insalubridade do Instituto de Anatomia, Patologia e dos Centros de Hematologia e Hemoterapia de Lages e Joaçaba

Portaria nº 4.839/95/SEA, de 27.11.95 (DOE de 01.12.95), teve o Anexo I revogado pela Portaria 2.761/97.

Portaria nº 4.979/95/SEA, de 12.12.95 (DOE de 21.12.95); teve o Anexo I revogado pela Portaria 2.761/97.

Portaria nº 2.761/97/DIRH/SEA, de 17.09.97 (DOE de 25.09.97). Fixa o grau de Insalubridade na Imprensa Oficial do Estado - IOESC.

§ 2º do art. 68 e Anexo IV, do Decreto Federal nº 3.048, de 06.05.99, alterado pelo art. 1º do Decreto Federal nº 8.123 de 16.10.13; aprova o regulamento da Previdência Social.

Portaria nº 2.375/02/DIRH/SEA, de 03.12.02 (DOE de 10.12.02). Convalida laudos de avaliação pericial de insalubridade de 13-05 a 16-07 de 2002 (Processo SEAP 7689/020) e fixa grau de insalubridade para atividades de levantamento, classificação e separação física dos documentos públicos armazenados na Gerência de Saúde do Servidor e no Almoxarifado de Capoeiras.

Portaria nº 1.787, de 26.09.03 (DOE de 01.10.03); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade da SES.

Portaria nº 1.180, de 08.07.05 (DOE de 11.07.05). Homologa o laudo de avaliação pericial de insalubridade da SES – Local: NDC CEPON/LAGES.

Art. 5º, da Lei Complementar nº 322, de 02.03.06; modifica o valor de vencimento, incorpora e extingue vantagens pecuniárias dos servidores públicos civis, ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo.

Art. 18, da Lei Complementar nº 323, de 02.03.06; estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da SES.

Portaria nº 1.654, de 17.10.06 (DOE de 17.10.06). Homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade da FCC – Biblioteca Pública do Estado de SC.

Portaria nº 10, de 12.01.07 (DOE de 25.01.07). Homologa o laudo de avaliação pericial de insalubridade da SST – Local: Arquivo Central/Fpolis.

Art. 187, da Lei Complementar nº 381, de 07.05.07, com redação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20.04.11; dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Portaria nº 544, de 12.09.07; homologa a reavaliação do laudo geral de avaliação pericial de insalubridade da SES/SAMU.

Portaria nº 190, de 09.04.08 (DOE de 23.04.08); retifica o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade da SES publicado pela Portaria nº 1826, de 17.10.05.

Portaria nº 199, de 11.04.08 (DOE de 15.04.08); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade do DETER.

Portaria nº 200, de 14.04.08 (DOE de 18.04.08); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade das SDRs.

Portaria nº 220, de 22.04.08 (DOE de 23.04.08). Homologa a Reavaliação do laudo geral de avaliação pericial de insalubridade da SES: Diretoria de Assuntos Hospitalares - SAMU - Balneário Camboriú, Araranguá e Canoinhas.

Portaria nº 232, de 24.04.08 (DOE de 29.04.08); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade do HEMOSC. O nome da Instituição foi retificado pela Errata publicada no DOE de 13.05.2008;

Portaria nº 315, de 27.05.08 (DOE de 28.05.08); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade da SST - Arquivo Central.

Lei nº 14.609, de 07.01.09; institui o Programa Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público e estabelece outras providências.

Portaria nº 203, de 09.03.09 (DOE de 12.03.09). Homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade do IEE/Fpolis.

Portaria nº 204, de 09.03.09 (DOE de 12.03.09). Homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade da PGE/Fpolis.

Portaria nº 617, de 14.08.09 (DOE de 20.08.09); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade da SEA.

Portaria nº 647, de 24.08.09 (DOE de 27.08.09); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida - termo aditivo - das SDRs.

Portaria nº 698, de 21.09.09 DOE de 23.09.09); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade da SEA.

Portaria nº 779, de 19.10.09 (DOE de 10.11.09); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade da ASFS.

Portaria nº 977, de 18.12.09 (DOE de 22.12.09); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade - termo aditivo - da SES.

Arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa SPS nº 1, de 22.07.10, alterada pela IN SPS nº 3 de 23.05.14); estabelece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, pelos regimes próprios de previdência social, para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos amparados por Mandado de Injunção.

Decreto nº 2.709, de 27.10.09; institui o Manual de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

Decreto nº 3.115, de 16.03.10; acrescenta itens ao Capítulo XXVIII do Decreto nº 2.709, de 27.10.09, que instituiu o Manual de Saúde Ocupacional do Servidor Público.

Instrução Normativa MPS/SPPS nº 1, de 22.07.10 (DOU de 27.07.10); estabelece instruções para o reconhecimento, pelos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do direito à aposentadoria dos servidores públicos com requisitos e critérios diferenciados, de que trata o art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em Mandado de Injunção.

Portaria nº 916, de 03.12.10 (DOE de 07.12.10); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade do DEINFRA.

Portaria nº 165, GESAO/DSAS/SEA/11 (DOE de 04.04.11). Concessão de Adicional de Insalubridade à servidora enfermeira do trabalho - USS de Caçador - DSAS - SEA.

Portaria nº 449, de 13.07.11 (DOE de 15.07.11); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida da FATMA.

Portaria nº 479, de 26.07.11 (DOE de 29.07.11). Homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida da SES - LACEN/Fpolis.

Portaria nº 512, de 08.08.11 (DOE de 08.08.11); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida - termo aditivo - das SDRs.

Portaria nº 513, de 08.08.11 (DOE de 11.08.11). Homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida da SES - Administração Central.

Portaria nº 596, de 09.09.11 (DOE de 21.09.11); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade - termo aditivo - da SEA.

Portaria nº 607, de 12.09.11 (DOE de 21.09.11); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida da AGESC.

Portaria nº 651, de 26.09.11 (DOE de 28.02.11); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida - termo aditivo - da SES.

Portaria nº 762, de 04.11.11 (DOE de 11.11.11); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida do IMETRO.

Portaria nº 93, de 17.02.12 (DOE de 27.02.12); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida da SAR.

Portaria nº 94, de 17.02.12 (DOE de 27.02.12); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida da FCC.

Portaria nº 99, de 23.02.12 (DOE de 27.02.12); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida da FCEE.

Decreto Federal nº 8.123, de 16.10.13 (DOE de 17.10.13); Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no que se refere à aposentadoria especial.

Decreto nº 2.073, de 10.03.14 (DOE de 11.03.14); dispõe sobre os critérios de concessão do Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida.

Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/15, de 21.01.15 (DOU de 22.01.15); Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social.

Portaria nº 309, de 03.08.15 (DOE de 06.08.15); trata da normatização no âmbito Estadual da emissão de LTCAT como prova do exercício de atividades em condições especiais.

Portaria nº 248, de 23.06.15 (DOE de 30.06.15); homologa o laudo geral de avaliação pericial de insalubridade e risco de vida da SEA.

Portaria nº 436, de 19.10.15 (DOE de 28.10.15); altera o art. 2º da Portaria nº 309, de 03.08.15 (DOE de 06.08.15).

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*